

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 12, de 3 de abril de 2009

ANEXO III

**PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO DO COORDENADOR DE TURMAS**

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Medida Provisória nº361, de 28/03/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências;
- 1.2 Lei n.º 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário dá outras providências;
- 1.3 Lei n.º 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado; e
- 1.4 Resolução CD/FNDE n.º de / /2009, que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2009, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento dos professores alfabetizadores, dos coordenadores de turmas e dos tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

2. COORDENADOR DE TURMAS

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço

2.9 Telefones

CEP:

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço

3.4 Representante Legal

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

4.2 CNPJ

00378257/0001-81

4.3 Endereço

SBS - Quadra 2 – Bloco F - Edifício Áurea
CEP: 70070.929 - Brasília, DF

4.4 Representante Legal

Daniel Balaban - Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, daqui em diante simplesmente **Coordenador de Turmas**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de alfabetizador no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente Executor, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na MP n.º 361, de 28/03/2007 e na Lei n.º 10.880, de 9/6/2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

5.2.1 - O Coordenador de Turmas está ciente que:

- a) acompanhará o processo de alfabetização de jovens e adultos nos locais em que ele ocorre, fazendo a supervisão pedagógica da alfabetização, podendo exercer suas funções com os seguintes parâmetros: I – em áreas urbanas, de 1 a 15 turmas ativas; II – em áreas rurais, de 1 a 13 turmas ativas, conforme seja a duração de 6 a 12 meses ou 6 meses em caso de substituição, não sendo permitido acúmulo de bolsas;
- b) executará o acompanhamento do planejamento e a aplicação dos testes cognitivos de entrada e de saída aos alfabetizandos, encaminhando os mesmos ao gestor local para arquivamento;
- c) consolidará os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída, providenciando sua inserção no Sistema Brasil Alfabetizado;
- d) orientará os alfabetizadores a utilizarem os resultados dos testes cognitivos de entrada para diagnosticar o perfil dos alfabetizandos, incentivando, quando possível, o encaminhamento daqueles que estão em condições para ingressar na Educação de Jovens e Adultos e planejará ações de alfabetização mais adequadas aos jovens, adultos e idosos da turma;
- e) planejará e ministrará, em conjunto com o gestor local, a formação continuada dos alfabetizadores;
- f) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa;
- g) supervisionará e registrarão as ações relacionadas à distribuição do material escolar e pedagógico, a documentação básica (registro civil de nascimento, carteira de identidade, CPF, carteira profissional), aos exames oftalmológicos e distribuição de óculos;
- h) dirigirá e articulará, junto com o gestor local, o encaminhamento dos jovens, adultos e idosos já alfabetizados para a Educação de Jovens e Adultos, garante-

lhes suas matrículas;

- i) participará da seleção do material didático, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA);
- j) controlará e supervisionará a frequência dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS nas turmas sob sua coordenação, encaminhando as informações ao gestor local no final de cada mês;
- k) controlará e, em parceria com o gestor local, supervisionará a frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações no relatório frequência mensalmente;
- l) identificará, em parceria com os alfabetizadores sob sua coordenação, os alfabetizandos com necessidades educacionais especiais associadas às deficiências nas turmas do Programa Brasil Alfabetizado; e
- m) planejará e supervisionará estratégias de fomento à leitura, em parceria com os alfabetizadores.

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

A título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC concederá uma bolsa mensal ao Coordenador de Turmas de alfabetização ativas, durante o período de vinculação no Programa, nos termos da MP nº361, de 28/03/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004/2004, composta por uma parcela fixa, cujo valor será conforme classe IV, cujo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

O pagamento da bolsa somente será autorizado caso o gestor local ateste e valide, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), que o coordenador de turmas seja frequente à formação continuada e que supervisiona efetivamente o número mínimo de *turmas ativas* exigido pela Resolução

5.4 Do Uso de Instalações e Serviços

Será permitido ao Coordenador de Turmas o uso das instalações, bens e serviços do Executor, necessárias ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo ele, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização das turmas, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1 Local

6.2 Data

7. ASSINATURAS

7.1 Alfabetizador Voluntário

7.2 Executor

:: RECOMENDAÇÕES ::

O Termo de Compromisso deve ser impresso, assinado e armazenado nos arquivos do ente executor pelo período de 5 anos, após aprovação das contas da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD / MEC, pelo o Tribunal de Contas da União - TCU.

Além da última página, é necessário rubricar todas as demais páginas que venham a constar no Termo de Compromisso.

:: DICA ::

Para uma melhor impressão:

- 1 - Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
- 2 - Utilize folha A4 (210 x 297mm) ou Carta (216 x 279mm), orientação horizontal e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.